



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 11:15:54.297 - PL261424
EMC 1380/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1380/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 13.7 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º. A **Estratégia 13.7, bem como seu parágrafo único, ao Objetivo 13** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 13.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, **LGBTQIAPN+**, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência, **consideradas as interseccionalidades**.

Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253661308200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 6 6 1 3 0 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

As mudanças propostas no texto visam ampliar o escopo de políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil, incluindo a população LGBTQIAPN+ historicamente excluída de cursos de graduação e também as interseccionalidades.

Apresentação: 19/05/2025 11:15:54.297 - PL261424
EMC 1380/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1380/2025

A inclusão do parágrafo único é crucial para barrar mecanismos ditos “inovadores” de financiamento que, sob o discurso de ampliação de recursos, na prática transferem para o setor privado a gestão de políticas públicas através de modelos como vouchers, contratos de impacto social ou parcerias público-privadas que criam dívidas de longo prazo para o Estado ou, pior, para os próprios sujeitos. Essa salvaguarda protege a educação como direito social não mercantilizável, evitando que a assistência estudantil se torne vetor de privatização, como ocorre em experiências internacionais que condicionam o repasse de recursos à terceirização de serviços. A estratégia assim preserva o caráter público e universal da política educacional, garantindo que o apoio financeiro aos estudantes em vulnerabilidade não sirva de porta de entrada para lógicas privatistas que transformam direitos em mercadoria.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253661308200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 3 6 6 1 3 0 8 2 0 0 *